



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 153/2017 - GAB

Pontal do Paraná, 20 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 028/2017 Hora: 10:00
Data de Protocolo: 28/06/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 028/2017 - GAB



Assunto: Encaminha Mensagem n.º 028/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, **respeitosamente**, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 028/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera os Artigos 4º, 9º, 15-A da Lei Municipal nº 568/2005 e suas alterações, que dispõe sobre a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


MARCOS FIORAVANTI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera os Artigos 4º, 9º, 15-A da Lei Municipal nº 568/2005 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná."**

A solicitação em referência justifica-se pela necessidade de compatibilizar os organogramas das Secretarias Municipais de Administração, Cidadania e Direitos Humanos e Ação Social.

A proposta de compatibilização dos organogramas visa atribuir a cada Secretaria, preferencialmente, ações compatíveis entre si.

Também a proposta transfere da Secretaria Municipal de Direitos Humanos o Departamento da Guarda Municipal e o Departamento de Trânsito para a Secretaria Municipal de Administração.

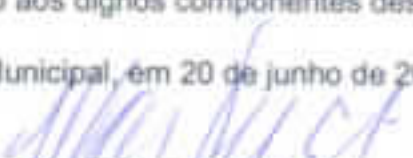
Além disso, para a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos será transferido o Departamento de Relações do Trabalho, oriundo da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, que passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social, ainda o Departamento de Ouvidoria e Defesa do Consumidor, passará a ser denominado Departamento de Defensoria Pública.

Desta forma agrupa-se as atividades executivas na Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, as atividades de departamentos típicos de atividade de orientação, prevenção, defesa jurídica, defesa do consumidor, dentre outras, portanto ações tipicamente de orientação, prevenção e defesa jurídica.

A atual estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social incumbe as ações específicas de assistência social, diagnosticando e atuando de forma concentrada nas questões sociais.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, em 20 de junho de 2017.


MARCOS FIORAVANTI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 023/2017

Sumula: "Altera os Artigos 4º, 9º, 15-A da Lei Municipal nº 568/2005 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná."

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;**
- II - Departamento de Administração;**
- III - Departamento de Recursos Humanos;**
- IV - Departamento de Compras;**
- V - Departamento de Informática;**
- VI - Departamento da Guarda Municipal;**
- VII - Departamento de Trânsito."**

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;**
- II - Departamento de Ação Social e Relações Comunitárias;**
- III - Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente."**

Art. 3º - O artigo 15-A da Lei Municipal nº. 568 de 04 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº. 754 de 16 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A - A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



II – Departamento de Orientação, Assistência e Defesa Jurídica dos Necessitados;

III – Departamento de Defensoria Pública;

IV – Departamento Antidrogas;

V – Departamento de Relações do Trabalho.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 20 de junho de 2017.


MARCOS FIORAVANTI
Prefeito Municipal


BENEDITO FACINI
Secretário Municipal de Administração


SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FLÁVIO HERMES
Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos

LEI Nº 568/05

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Fica aprovada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, de conformidade com o teor desta Lei.

Art. 2º Esta Lei cria órgãos, tais como, Gabinete do Poder Executivo, Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Diretorias Gerais, Departamentos, Assessoria, Administrações Regionais e outros mencionados em seu texto.

Parágrafo Único - A implantação e o funcionamento dos órgãos criados, dar-se-á de acordo com as necessidades, prioridades e conveniências da Administração Municipal, respeitada a disponibilidade de recursos para tanto.

Art. 3º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Poder Executivo;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Governo;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - Procuradoria Geral do Município;

- VII - Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
- XI - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- XII - Secretaria Municipal de Recursos Naturais;
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos. (Redação acrescida pela Lei nº 754/2007)
- XV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. (Redação acrescida pela Lei nº 1172/2011)

Parágrafo único. A implantação e o funcionamento da Secretaria criada pelo caput deste artigo dar-se-á de acordo com as necessidades, prioridades e conveniências da Administração Municipal, respeitada a existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para tanto. (Redação acrescida pela Lei nº 1172/2011)

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 44 A Secretaria Municipal de Administração é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Administração;
- III - Departamento de Recursos Humanos;
- IV - Departamento de Compras;
- V - Departamento de Informática.

Art. 45 A Secretaria Municipal de Finanças é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Cadastro e Tributação;

III - Departamento de Contabilidade;

IV - Departamento de Controle Financeiro

Art. 24. A Secretaria Municipal de Governo é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Comunicação Social e Ouidoria;

III - Departamento de Comunicação; (Redação dada pela Lei nº 754/2007)

IV - Departamento de Relações Intergovernamentais e Legislativas;

V - Departamento de Apoio Técnico.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Planejamento é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Estudos e Projetos;

III - Departamento de Coordenação e Controle.

Art. 26. A Procuradoria Geral do Município é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento da Consultoria Jurídica;

III - Departamento da Procuradoria Geral e Fiscal;

IV - Departamento de Execução Fiscal; (Redação dada pela Lei nº 754/2007)

V - Departamento de Defensoria Pública e Defesa do Consumidor.

VI - Departamento de Convênios e Contratos. (Redação dada pela Lei nº 754/2007)

Art. 27. A Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Ação Social e Relações Comunitárias;

III - Departamento de Relações do Trabalho;

IV - Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente.

Art. 154. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento do Turismo;

III - Departamento da Cultura;

IV - ~~Departamento do Esporte;~~ (Suprimido pela Lei nº 1172/2011)

V - Departamento da Indústria e Comércio

Art. 155. A Secretaria Municipal de Educação é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Ensino infantil;

III - Departamento de Ensino Fundamental;

IV - Departamento de Ensino Especial;

V - Departamento de Inovações Tecnológicas.

Art. 156. A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Habitação;

III - Departamento de Assuntos Fundiários.

Art. 157. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Urbanismo;

III - Departamento de Transporte e Serviços Viários;

IV - Departamento de Obras e Saneamento;

V - Manutenção e Serviços Públicos.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Recursos Naturais é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento do Meio Ambiente;

III - Departamento de Agricultura;

IV - Departamento da Pesca.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Assistência à Saúde;

III - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IV - Departamento de Ações Complementares de Assistência à Saúde.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Orientação, Assistência e Defesa Jurídica dos Necessitados;

III - Departamento de Ouvidoria e de Defesa do Consumidor;

IV - Departamento Antidrogas (Redação acrescida pela Lei nº 373/2009)

V - Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN (Redação acrescida pela Lei nº 352/2013)

Parágrafo Único. A implantação e o funcionamento dos órgãos criados pelo caput deste artigo dar-se-ão de acordo com as necessidades, prioridades e conveniências da Administração Municipal, respeitada a existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para tanto. (Redação acrescida pela Lei nº 754/2007)

Art. 20 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Esporte;

III - Departamento de Lazer e Eventos;

IV - Departamento da Juventude.

Parágrafo único. A implantação e o funcionamento dos órgãos criados pelo caput deste artigo dar-se-ão de acordo com as necessidades, prioridades e conveniências da Administração Municipal, respeitada a existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para tanto. (Redação acrescida pela Lei nº 1172/2011)

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para completar a estrutura organizacional necessária ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, além da implantação dos órgãos criados por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a, por decreto:

I - Criar e a implantar, com subordinação direta ao Gabinete do Poder Executivo, um órgão de Assessoria e até cinco órgãos de Administração Regional;

II - Criar e a implantar as unidades administrativas de nível inferior a departamento;

III - Regulamentar os Conselhos Municipais e os Fundos Municipais;

IV - Constituir Comissões Municipais.

Art. 12. Os programas de trabalho preconizados pelo Plano Plurianual de Aplicações, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os constantes da proposta orçamentária de 2005, previstos para os órgãos da estrutura organizacional, respeitadas as competências, as atribuições e as tipicidades, serão considerados, revistos e repassados aos órgãos criados por esta Lei.

Art. 13. Os Órgãos Colegiados e os Órgãos de colaboração com os governos estadual e federal, dada a natureza consultiva e deliberativa, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo e funcionarão, segundo o estabelecido pelas leis específicas que lhes deram origem.

Art. 14. O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, por decreto, regulamentará a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive as atribuições de seus dirigentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de

1º de Janeiro de 2005, ficando revogadas especificamente as Leis sob os nº
s 288/01, 404/02, 446/03, 491 e 523/04 e demais disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 04 de janeiro de 2005.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

FERNANDA LORENZET
Procuradora Jurídica